

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

EDITAL Nº 71/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO 26/2022

PROCESSO DE DESPESA 7002/2021 (SAÚDE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23558/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2022

COTAÇÃO 142/2022

CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS PARA COBERTURA ASSISTENCIAL À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ.

O Município de Xangri-Lá comunica aos interessados que está procedendo o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para **COMPRA DE VAGAS EM CLÍNICAS TERAPÊUTICAS ESPECIALIZADAS NO TRATAMENTO DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS**, a fim de garantir cobertura assistencial à população do Município de Xangri-Lá.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de CLÍNICAS TERAPÊUTICAS especializadas no tratamento de pessoas com dependências químicas, que atendam pacientes do sexo masculino e feminino, sendo adultos e jovens de 12 a 18 anos, objetivando a compra de vagas em regime de internação, 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas durante o período de tratamento, 7 (sete) dias por semana.

1.2 O regime de internação poderá ser de caráter voluntário, involuntário ou por ordem judicial.

1.3 As vagas serão contratadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações mínimas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; ANEXO II – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA e ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO, da seguinte maneira:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA DE REABILITAÇÃO PARA DEPENDENTE QUÍMICO	120	VALOR/MÊS	R\$ 2.775,00

1.4 Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.3 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços objeto deste Credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 deste Edital no Centro Administrativo Municipal de Xangri-Lá, no DEPARTAMENTO DE COMPRAS, situado na Rua Rio Jacuí, nº 853, Bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente (das 12h45min às 18h45min).

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

2.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

2.4 Além da apresentação da documentação descrita no item “3” do Edital, são condições para o credenciamento:

a) Ter em seu quadro uma equipe técnica composta por no mínimo: um psiquiatra, um enfermeiro, um técnico em enfermagem, um consultor em dependência química, um monitor em dependência química, um psicólogo e um nutricionista. Quanto à disponibilidade dos profissionais, deverá ter no mínimo um técnico de enfermagem e um monitor 24 (vinte e quatro) horas no local e o médico responsável de sobreaviso;

b) Atender a íntegra do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 As empresas interessadas em participar do presente Credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Cédula de identidade e CPF de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente.

b) Ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado, ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação de serviços de Clínica para tratamento de pessoas com dependência química e/ou transtornos psiquiátricos, em regime de internação;

c) Certidão do CNPJ, com endereço, telefone e e-mail atualizados;

d) Certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento do interessado;

e) Certidão Negativa de débito com INSS;

f) Certidão Negativa de débito com o FGTS;

g) Certidão Negativa Federal;

h) Certidão Negativa Estadual;

i) Cópia do Alvará de Funcionamento fornecido pelo município da sede da pessoa jurídica;

j) Cópia do Alvará Sanitário de Funcionamento (Saúde), segundo legislação vigente;

k) Capacidade máxima de atendimento (total e quantitativo a disposição da Prefeitura);

l) CNES em vigência;

m) Relação dos documentos dos representantes legais da Clínica e dos profissionais:

m.1) Carteira de Identidade;

m.2) CPF;

m.3) Diploma expedido por Órgão Competente;

n) Certidão Negativa Trabalhista - CNDT;

o) Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

p) Declaração em cumprimento ao disposto no art. 7, inc. XXXIII da Constituição Federal.

q) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação.

r) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

s) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

t) Declaração de que a interessada está ciente, de acordo e cumprirá com as exigências mínimas constantes neste instrumento convocatório e seus anexos.

u) Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no ANEXO II – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA.

3.2 Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Xangri-Lá (Departamento de Compras do Município, localizado na Rua Rio Jacuí, 853, Centro, Xangri-Lá). Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do Credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município.

4.2 A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria da Saúde.

4.3 Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

4.4 É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;
- c) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.5 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de falha e/ou má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa. **A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora Edna Luizi Correia Bitencourt** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devendo as intercorrências serem registradas junto ao termo de credenciamento.

5 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Se o Credenciado recusar-se a prestar o serviço, injustificadamente, sujeitar-se-á às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

5.2. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo Credenciado das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I – Advertência formal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor constantes na tabela do item “1.3”, multiplicado pelo número de vagas atendidas pela Credenciada, de acordo com o serviço prestado, no caso de inexecução parcial e multa de até 50% (cinquenta por cento), no caso de inexecução total do objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento. A multa poderá

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não tendo caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Credenciada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos; a multa aplicada à Credenciada e os prejuízos causados ao Município de Xangri-Lá serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Credenciada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Recusa injustificada em prestar os serviços dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no Credenciamento, acarretando prejuízos ao Município, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando frustração deste Credenciamento ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município;
- f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município;
- g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo Credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.3.

6.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário responsável devidamente assinada pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

6.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município, no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Secretaria.

6.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

7. FORMALIZAÇÃO

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do Termo de Credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal Credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

010802 -	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0001.2059.0000 -	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.39.00 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

9. DO PRAZO

9.1 O presente chamamento público terá o prazo de validade de 2(dois) anos, prorrogável por igual período

10. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos à Comissão de Chamamento Público do Município, e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para a apresentação das propostas.

10.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.

10.3. É admitido o envio de impugnações do edital ou de recursos via e-mail, através do endereço eletrônico licpmx@gmail.com.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O edital relativo ao presente Chamamento poderá ser obtido junto ao sítio do Executivo Municipal (www.xangrila.rs.gov.br). Informações poderão ser prestadas aos interessados no horário das 12h45min às 18h45min, na Prefeitura Municipal de Xangri-Lá – Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Rio Camisas, nº 636, bairro Centro, Xangri-Lá, e através dos fones (51) 3689-0653 (Sec. de Saúde) ou (51) 3689-0645 (Departamento de Compras).

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Capão da Canoa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Xangri-Lá, 04 de março de 2022

Celso Bassani Barbosa
Prefeito